



PROCESSO Nº	4.390-7/2019
PRINCIPAL	MATO GROSSO DE PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
SERVIDOR(A)	ALFREDO SIQUEIRA MAGALHÃES
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato n.º 29.339/2018**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 28/11/2018, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. **Alfredo Siqueira Magalhães**, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de Técnico Desenvolvimento Econ. Soc. L 10177/14 D-012, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 39 (trinta e nove) anos, 03 (três) meses e 7(sete) dias de tempo de contribuição, lotado na POLITEC, Município de Cuiabá-MT.

2. Em sede de relatório técnico de aposentadoria voluntária, a Secretaria de Controle Externo de Previdência, manifestou-se preliminarmente¹ pela citação do gestor do MTPREV, para corrigir as seguintes irregularidades:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA-ORDENADOR DE DESPESAS /
Período de 01/01/2019 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS- GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Enviar Certidão de Tempo de Contribuição antes da sua estabilização/efetivação, referente aos períodos de 22/08/1979 a 04/10/1988, correspondente a 09 anos, 01 mês e 13 dias. Na ausência do envio do CTC - Certidão de Tempo de Contribuição, enviar documentos que possam comprovar o vínculo do interessado com o setor público, tais como: publicação no Diário Oficial do início e término

¹ Documento Digital nº 55273/2019
ima





do vínculo, ou outros documentos que demonstrem a existência do vínculo funcional, tais como: contrato, ficha funcional, holerites. – Tópico

-1.3. Contribuição

1.2) Esclarecer a diferença de valores entre a planilha de proventos e holerite

– Tópico – 3. CÁLCULO DOS PROVENTOS.

3. Após sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, houve a juntada do documento digital², e a equipe técnica considerou sanadas as irregularidades e concluiu pelo registro do **Ato nº 29.339/2018**, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

4. Encaminhado ao Ministério Público de Contas, este em Parecer nº 2.830/2022, do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps em Substituição ao Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho – Ato PGC Nº 015/2022, manifestou-se pelo Registro do Ato nº 29.339/2018, bem como pela legalidade da planilha de provento integrais, no valor de R\$ 10.614,45 (dez mil, seiscentos e quatorze Reais e quarenta e cinco centavos).

5. É o relatório.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

² Documento Digital nº 177016/2019
ima

